FACULDADE ARI DE SÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: EDUCADORA ASC LTDA. - mantenedora da FACULDADE ARI DE SÁ com sede na Avenida Heráclito Graça, 826 – bairro Centro – Fortaleza/CE – CEP 60140-060, inscrita no CNPJ **04.207.923/0007-65**, neste ato representado de acordo com seu contrato social por seu Diretor Executivo, Andrey Hallysson Lima Barbosa, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza, Ceará, inscrito no CPF sob nº 747.630.593-00.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ-ASSEMPECE, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Solon Pinheiro, nº 983, bairro José Bonifácio, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.418.921/0001-80, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto por seu representante legal Rozangela Alves de Sousa, Casada, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 940.478.203-34, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PESQUISA E
EXTENSÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que os Partícipes tiveram oportunidade de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse, resolvem firmar o presente termo de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,
que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO: – Constitui objeto do presente convênio estabelecer cooperação entre os partícipes, especificamente para os cursos de bacharelados e tecnólogos, cursos e palestras, cursos de Pós-graduação e a concessão de bolsas desconto nos moldes definidos nas cláusulas seguintes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Cláusula 2ª – A FACULDADE ARI DE SÁ concederá aos filiados do Conveniado, como também aos seus dependentes diretos, os seguintes descontos:

2.1 – Nos cursos de Graduação a Distância **20% (vinte por cento)** nas mensalidades.

2.2 – Nos cursos de Graduação, Especialização e Pós-graduação Presencial **30% (trinta por cento)** nas mensalidades, organizados e certificados pela Faculdade Ari de Sá em todos os turnos e cursos existentes até a presente data. Para fazer jus ao benefício do desconto que trata desta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento probatório de seu vínculo sindical ou associativo com o CONVENIADO**, conforme segue:**

Servidores ou filiados ao órgão conveniado, fazem-se necessários os documentos probatórios do vínculo ou filiação à entidade sindical ou associada conveniada fazem-se necessários os documentos comprobatórios do vínculo associativo:

Digitalizado com CamScanner

a) Declaração fornecida pelo pelo sindicato ou associação comprovando sua filiação ao mesmo orgão conveniado;

b) Cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior à data do requerimento;

Copia autêntica do crachá da identificação funcional do órgão filiado;

c) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado.

2.2.1 – Se DEPENDENTE:

a) Toda a documentação elencada no item 2.2.1: (documentos funcionais comprobatórios);

b) Se cônjuge: cópia autêntica da certidão de casamento ou declaração de união estável;

c) Se filho (a): cópia autêntica da certidão de nascimento.

2.2.2 – Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e à apresentação semestral dos documentos comprobatórios de vínculo, protocolados no setor competente.

2.2.3 – O benefício, quando atendidos os requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que este seja protocolado até o dia 20 (vinte) do mês do requerimento.

2.3 – O valor do desconto incide tão somente sobre o preço (antecipação do valor integral da mensalidade com benefício de desconto) e para pagamento da mensalidade até o dia 05 (cinco) de cada mês, não repercutindo em taxas, ou semelhantes, existentes na CONVENENTE, não sendo mantido o referido desconto caso o beneficiário atrase o pagamento, fique inadimplente, ou contrarie o Regimento Interno, as Portarias, e as Resoluções da CONVENENTE, referentes ou não ao objeto deste Convênio.

2.3.1 – O RESPECTIVO DESCONTO TAMBÉM SE APLICA À PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. **(A MATRÍCULA)**

2.3.2 – Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos aos quais se referem este termo serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade Ari de Sá.

2.4 – A manutenção do desconto estará vinculada a um coeficiente de rendimento acadêmico, definido ao final de cada período letivo pelo servidor do CONVENIADO e/ou seus dependentes, e o coordenador do curso em questão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Cláusula 3ª – Priorizar suas vagas para estagiários da Faculdade Ari de Sá, desde que o aluno atenda aos requisitos exigidos pelo CONVENIADO.

Digitalizado com CamScanner

3.1 – Permitir a divulgação dos benefícios concedidos pelo presente convênio por meio de inscrição por parte da CONVENENTE em sua sede e nos demais prédios filiados entre seus servidores e na sua intranet.

3.2 – Realizar a divulgação do presente convênio em todos os meios de comunicação do CONVENIADO, a exemplo de rádios, jornais, revistas e intranet.

3.3 – Divulgar aos servidores por *e-mail* os benefícios deste convênio.

DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

Cláusula 4ª – Para realização de outros PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diferentes do objeto do presente Convênio, serão celebrados termos aditivos, aprovados pelos Partícipes.

Cláusula 5ª – Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

Cláusula 6ª – O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, por termo de aditivo expresso, de acordo com o interesse dos Partícipes.

Cláusula 7ª – O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto, prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª – As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

8.1 – Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou sub contratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

8.2 Sem a prévia e expressa anuência por escrito da CONVENENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da CONVENENTE.

8.3 – Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das Partes a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

Digitalizado com CamScanner

FACULDADE ARI DE SÁ

8.4 – O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das Partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8.5 – O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal diretamente à CONVENENTE, ou à pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

8.6 – O CONVENIADO não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

8.7 – Os beneficiários e os seus dependentes estão sujeitos ao Regimento Geral, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE durante a sua permanência em suas instalações.

8.8 – O ingresso na CONVENENTE dar-se-á através de: VESTIBULAR, NOTA DO ENEM, PORTADORES DE DIPLOMA SUPERIOR RECONHECIDO PELO MEC OU PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA.

8.9 – Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários acumulação de benefícios.

8.10 – Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.11 – Em caso de rescisão do presente convênio, a CONVENENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO em curso.

9 – Elege-se o Foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure. E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza/CE, __ de _____ de 2020

Faculdade Ari de Sá
Andrey Lima
Diretor Executivo

FACULDADE ARI DE SÁ

Diretora Administrativa
ASSEMPECE/SINSEMPECE

ASSEMPECE

Digitalizado com CamScanner